



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 389/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 033 /2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, referente aditivo para execução de obras e instalações de ampliação de Unidade de Saúde – SAE/CTA (Centro de Saúde II - Postão)"*, e a respectiva justificativa.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.371 19/08/2015 09:35:29
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 033, de 17 de agosto de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, referente aditivo para execução de obras e instalações de ampliação de Unidade de Saúde – SAE/CTA (Centro de Saúde II - Postão)*".

O **crédito adicional especial**, no valor de R\$ 11.684,97 (onze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde na execução do seguinte objeto: aditivo para execução de obras e instalações de ampliação de Unidade de Saúde – SAE/CTA (Centro de Saúde II - Postão).

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes de superavit financeiro, conforme classificação constante do Anexo II desta propositura.

O Centro de Saúde II "Dr. Pedro dos Santos Figueiredo" (Postão) é unidade de saúde integrante da Rede Municipal de Saúde, localizada à Rua Pedro de Toledo, nº. 511, esquina com a Rua Caramuru, Centro, neste Município. O SAE/CTA é o Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento - Ações DST/HIV/AIDS, que funciona no Postão.

Os recursos para a construção são provenientes do Ministério da Saúde, transferidos de Fundo a Fundo, por intermédio do Programa "Requalificação das Unidades Básicas". O superavit financeiro decorre de recursos repassados em exercícios anteriores pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, transferidos de Fundo a Fundo.

As obras e instalações de ampliação do Postão foram contratadas no início de 2014 por R\$ 61.013,32 (sessenta e um mil treze reais e trinta e dois centavos), conforme cópia anexa do contrato (**documento 1**).

Em 22 de junho de 2015, foi solicitado pelo engenheiro contratado pela Prefeitura para acompanhamento das obras e instalações o aditamento no valor de R\$ 11.684,97 (onze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), correspondendo a 19,08% (dezenove inteiros e oito centésimos por



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

centavos), correspondendo a 19,08% (dezenove inteiros e oito centésimos por cento) do valor do contrato, conforme cópias anexas da solicitação e planilha orçamentária (**documento 2**). Segundo justificativa do engenheiro, o aditamento se deve a necessidade de reconstrução de muro e passeio em função de corte e retirada de árvores, e adaptação de espaço para copa e alterações no projeto.

De acordo com o Departamento de Planejamento, não existe na Lei Orçamentária Anual 2015 (LOA 2015) dotação orçamentária para arcar com o valor do aditamento, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro do exercício anterior, conforme consta do Anexo II desta propositura.

Assim sendo, considerando que a conclusão das obras de ampliação do Postão é fundamental para a nossa população, principalmente no que se refere à composição e melhoria da rede de atenção básica em saúde, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação da presente propositura.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais **urgente possível**, para que o Município realize os procedimentos licitatórios necessários à conclusão das obras e instalações do Postão.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, referente aditivo para execução de obras e instalações de ampliação de Unidade de Saúde – SAE/CTA (Centro de Saúde II - Postão).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de R\$ 11.684,97 (onze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde na execução do seguinte objeto: aditivo para execução de obras e instalações de ampliação de Unidade de Saúde – SAE/CTA (Centro de Saúde II - Postão).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei serão provenientes de superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro decorre de recursos repassados em exercícios anteriores pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, transferidos de Fundo a Fundo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de agosto de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/JBN/DRVS/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.371 19/08/2015 09:35:29
Responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 17 de agosto de 2015 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	10	01	DEPTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
680	10.122.0021.1014.0000		REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
11.684,97				
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores	
	300	011	SAÚDE - FNS-DST/AIDS/PAM	

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 11.684,97

ANEXO II

Fontes de Recurso		
95	00	11.684,97
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$		11.684,97



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

1

CONTRATO N.º 005/2014
CONVITE N.º 004/2014
PROCESSO N.º 006/2014

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Paulo Sergio de Araújo Construções - ME**, com sede na Rua Nicanor Pereira, nº 277, Jd. das Oliveiras, na cidade de Paraguaçu Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.091.306/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Sergio de Araújo**, portador da cédula de identidade nº 20.001.092, e do CPF nº 145.946.888-02, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do Processo – Convite nº 004/2014, e, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato cujo objeto é a **Contratação de empresa, por regime global, para ampliação de Unidade de Saúde – SAE/CTA., localizado na Rua Caramuru esquina com a Rua Pedro de Toledo – Centro, referente convênio com Ministério da Saúde**, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- No processo administrativo nº 006/2014, respectivo Processo de Licitação, Modalidade Convite nº 004/2014, tipo menor preço global.
- No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.
- Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente:
 - c) constem do processo administrativo epigrafado; e
 - d) não contrariem o interesse público.
- b) Nos princípios gerais de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a **Contratação de empresa, por regime global, para ampliação de Unidade de Saúde – SAE/CTA., localizado na Rua Caramuru esquina com a Rua Pedro de Toledo – Centro, referente convênio com Ministério da Saúde**, em conformidade com as normas estabelecidas no Convite nº 004/2014 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido ao Departamento de Administração e Finanças, na forma da lei;
- c) reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- d) permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;
- b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) a fornecer equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção;
- d) fornecer, utilizar na execução dos serviços, materiais de 1º linha, equipamentos e mão-de-obra adequados;
- f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- j) responsabilizar-se:
 - I - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - II - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- k) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;
- l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- n) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- o) é vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.
- p) A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, os seguintes documentos:
 - q) **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, de execução da obra civil.
 - u) Alvará da obra junta a Prefeitura e licenças inclusive ambientais e outorgas expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras; quando tiver necessidade.
 - w) Comprovação da Matricúla da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE - Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de **R\$ 61.013,32 (sessenta e um mil, treze reais e trinta e dois centavos)** e que será pago, mediante laudo de **medição mensal**, em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA.

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pelo Departamento de Engenharia. O prazo para pagamento dos serviços contratados será conforme medição, contados a partir da apresentação da fatura ao CONTRATANTE.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

Na apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar juntamente Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, referentes ao mês anterior dos serviços prestados.

A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO - O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de até 06 (seis) meses, de conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Material e Licitações aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas proveniente da presente Licitação, serão cobertas com recursos federal, pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
643 4.4.90.51.99 - convenio	Obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será de até 8 (oito) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, consoante processo n.º 006/2014.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato

IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

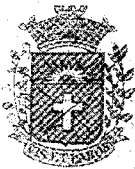
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

- assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas e expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO - O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na Tomada de Preços, na hipótese de dispuserem diversamente. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio de Araújo Construções - ME - **CONTRATADA**
Paulo Sérgio de Araújo
Proprietário

TESTEMUNHAS:

A) Jean Patrick da Silva
R.G. 41.399.546-X

B) Gabriel Augusto Leão de Motta
R.G. 41.463.376-3



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão: Departamento de Saúde

Contrato n.º 005/2014

Objeto: Contratação de empresa, por regime global, para ampliação de Unidade de Saúde – SAE/CTA., localizado na Rua Caramuru esquina com a Rua Pedro de Toledo – Centro, referente convênio com Ministério da Saúde

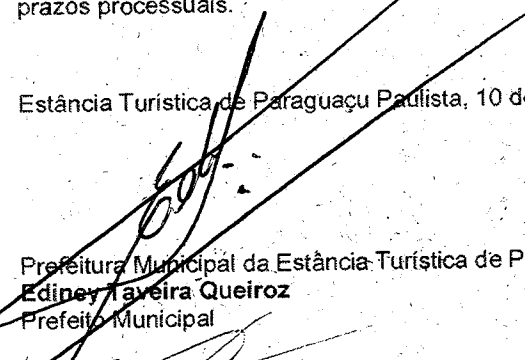
Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Contratada: Paulo Sérgio de Araújo Construções - ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de fevereiro de 2014.


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE
Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal


Paulo Sérgio de Araújo Construções - ME – CONTRATADA
Paulo Sérgio de Araújo
Proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA**
Estado de São Paulo

2

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de junho de 2015.

A
Divisão de Materiais e Patrimônios – Setor de Licitações
Paraguaçu Paulista/SP

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a formalização do Termo Aditivo nº 001 referente ao CC 004/2014, Termo de Contrato nº 005/2014, cujo objeto é obra de ampliação de Unidade de Saúde - SAE/CTA, localizado na Rua Caramuru esquina com a Rua Pedro de Toledo - Centro, por regime de empreitada global, tendo como contratada a empresa Paulo Sérgio de Araujo Construções ME.

A presente solicitação se deve tendo em vista a necessidade de reconstrução de muro e passeio em função do corte e retirada de árvores e adaptação de espaço para copa e alterações no projeto.

O presente aditivo contém permuta de serviços no valor de R\$ 4.851,45 e serviços novos, implicando em acréscimo de R\$ 11.684,97 (onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Na certeza de sermos atendidos por V. Sa., aproveitamos a oportunidade para externar-lhe protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

RUI CESAR SPERRA
CREA-SP 0601659760



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA DE ADITIVO 001

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - SAE/CTA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
PLANILHA CONSOLIDADA
DATA: 22/08/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
A SUPRIMIR					
contrato	Placa de identificação para obra	m²	4,50	317,26	1.427,68
contrato	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do governo do Estado de São Paulo	m²xmês	27,00	6,33	171,01
contrato	Caixilho em alumínio de correr, sob medida	m²	1,80	399,40	718,92
contrato	Vidro temperado incolor de 8 mm	m²	1,80	118,23	212,82
contrato	Porta veneziana de abrir em alumínio, cor branca	m²	1,89	674,98	1.275,71
contrato	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2"	m	9,40	111,20	1.045,31
total a suprimir					4.851,45
A PERMUTAR					
portão					
240229	Porta/portão de correr em chapa cega dupla, sob medida completo	m²	6,09	755,80	4.602,82
331102	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	m²	12,18	20,42	248,63
total a permutar					4.851,45
A ACRESÇENTAR					
copa/porta vai-vem					
300113	Barra de proteção para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de alumínio acabamento com pintura epóxi	un	1,00	373,74	373,74
440124	Lavatório em louça com coluna suspensa	un	1,00	259,18	259,18
contrato	Porta lisa com batente madeira - 92 x 210 cm	un	3,00	225,41	676,22
230825	Porta veneziana, em madeira - vai e vem	m²	1,00	627,86	627,86
282043	Dobradiça em latão cromado, com moia tipo vai e vem, de 3"	par	2,00	96,01	192,02
440206	Tampo/bancada em granito espessura de 3 cm	m²	0,72	781,51	562,69
440631	Cuba em aço inoxidável simples de 465x300x140mm	un	1,00	141,89	141,89
contrato	Válvula de metal cromado de 1"	un	1,00	22,16	22,16
contrato	Sifão de metal cromado de 1" x 1 1/2"	un	1,00	85,50	85,50
440347	Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado	un	1,00	45,19	45,19
contrato	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	6,00	23,71	142,25
contrato	Massa corrida a óleo em esquadrias de madeira	m²	7,73	13,02	100,67
contrato	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	m²	7,73	16,98	131,27
calçada externa e=6cm					
contrato	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m³	9,45	26,00	245,74
contrato	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	m³	5,67	183,62	1.041,14
contrato	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	5,67	35,57	201,71
piso tati					
piso garagem e=7cm armado					
contrato	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m³	2,43	26,00	63,19



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - SAE/CTA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
PLANILHA CONSOLIDADA
DATA: 22/06/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
contrato	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	m³	1,14	183,62	209,33
contrato	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	1,14	35,57	40,55
	muro de fechamento				
	demolições e retiradas				
30204	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	3,20	38,84	124,29
contrato	Demolição manual de concreto armado	m³	0,72	168,95	121,65
contrato	Remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga	m³	4,90	67,43	330,38
	fundações				
120102	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	27,00	33,53	905,31
contrato	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m³	2,43	25,34	61,58
contrato	Lastro de pedra britada	m³	0,23	79,63	18,32
contrato	Forma em madeira comum para fundação	m²	11,70	37,14	434,54
contrato	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	70,40	3,98	279,90
contrato	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	m³	0,88	231,97	204,13
contrato	Impermeabilização com cimento cristalizante para umidade e água de percolação	m²	19,50	9,56	186,45
contrato	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	2,32	7,87	18,27
	estrutura				
contrato	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m²	3,60	65,49	235,78
contrato	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	41,00	3,98	163,01
contrato	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	m³	0,41	231,97	95,11
contrato	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	0,41	49,14	20,15
	alvenaria				
contrato	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m²	39,00	30,58	1 192,64
	revestimento				
contrato	Chapisco	m²	78,00	3,11	242,94
contrato	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m²	78,00	11,46	893,72
	pintura				
contrato	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	78,00	12,75	994,50
	total a acrescentar				11.684,97
	Referência CPOS Boletim Referencial de Custos 160				

O presente aditivo representa **19,08%** do valor do contrato

Engº Rui Cesar Spera
CREA-SP 0601659760

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução